



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO
PROFESSOR: SIDIMAR LOPES DA SILVA JÚNIOR

MATERIAL DIDÁTICO – AULA 10

PENAL II

Aparecida de Goiânia

2026/1

MEDIDAS DE SEGURANÇA E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Direito Penal não se limita à aplicação de penas. Em determinadas situações, o ordenamento jurídico prevê **medidas de segurança**, voltadas à defesa social e ao tratamento do agente, bem como hipóteses em que ocorre a **extinção da punibilidade**, impedindo ou fazendo cessar o poder de punir do Estado.

Esses institutos refletem os princípios da **legalidade**, **humanização da sanção penal** e **segurança jurídica**.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

(Arts. 96 a 99 do Código Penal)

2.1. Conceito

Medidas de segurança são **sanções penais de natureza preventiva e terapêutica**, aplicadas aos agentes **inimputáveis ou semi-imputáveis**, quando demonstrada a **periculosidade**, visando evitar a prática de novos delitos.

✚ Diferem da pena, pois não possuem caráter retributivo, mas **preventivo**.

3. INIMPUTABILIDADE E PERICULOSIDADE

3.1. Inimputabilidade penal

(Art. 26, caput, CP)

É inimputável o agente que, por:

- Doença mental, ou
- Desenvolvimento mental incompleto ou retardado

era **inteiramente incapaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se conforme esse entendimento.

✚ O inimputável é **isento de pena**, mas pode ser submetido a medida de segurança.

3.2. Semi-imputabilidade

(Art. 26, parágrafo único, CP)

O agente não era inteiramente incapaz, mas possuía **capacidade reduzida**.

Consequências:

- Redução da pena de 1/3 a 2/3, ou
 - Substituição da pena por medida de segurança
-

3.3. Periculosidade

A periculosidade é a **probabilidade de o agente voltar a delinquir**, aferida com base em:

- Laudo pericial
- Circunstâncias do fato
- Histórico do agente

✚ É pressuposto indispensável para a aplicação da medida de segurança.

4. ESPÉCIES DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Internação em hospital de custódia


(Art. 96, I, CP)

- Aplicada quando o fato é punível com **reclusão**
 - Realizada em hospital de custódia ou estabelecimento adequado
-

4.2. Tratamento ambulatorial

(Art. 96, II, CP)

- Aplicada quando o fato é punível com **detenção**
- Tratamento médico fora do regime de internação

 O juiz pode substituir a internação por tratamento ambulatorial, se cabível.


5. APLICAÇÃO E DURAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1. Aplicação

- Exige **sentença judicial**
 - Necessária **perícia médica**
 - Fundamentação obrigatória
-

5.2. Duração

- Prazo **indeterminado**, enquanto persistir a periculosidade
- Prazo mínimo:
 - 1 a 3 anos, conforme o caso

 A desinternação depende de laudo que ateste a cessação da periculosidade.

6. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

(Art. 107 do Código Penal)

6.1. Conceito

Extinção da punibilidade é a perda, pelo Estado, do **direito de punir**, em razão da ocorrência de determinados fatos jurídicos previstos em lei.

6.2. Causas de extinção da punibilidade

Principais hipóteses:

- Morte do agente
- Anistia, graça ou indulto
- Retroatividade de lei penal mais benéfica
- Prescrição
- Decadência
- Perempção
- Renúncia ao direito de queixa
- Perdão do ofendido

✚ Algumas causas ocorrem antes da condenação, outras após.

7. PRESCRIÇÃO

(Arts. 109 a 117 do Código Penal)

7.1. Conceito

Prescrição é a perda do direito de punir ou de executar a pena em razão da **inércia do Estado no decurso do tempo**.

Fundamenta-se nos princípios da:

- Segurança jurídica
 - Paz social
-

8. ESPÉCIES DE PRESCRIÇÃO

8.1. Prescrição da pretensão punitiva (PPP)

Ocorre **antes do trânsito em julgado da condenação**.

Subdivide-se em:

- Prescrição pela pena em abstrato
 - Prescrição intercorrente
 - Prescrição retroativa
-

8.2. Prescrição da pretensão executória (PPE)


Ocorre **após o trânsito em julgado**, impedindo a execução da pena aplicada.

9. PRAZOS PRESCRICIONAIS

(Art. 109 do CP)

Os prazos variam conforme a **pena máxima cominada ao crime**:

Pena Máxima	Prazo
> 12 anos	20 anos
> 8 até 12	16 anos
> 4 até 8	12 anos
> 2 até 4	8 anos
> 1 até 2	4 anos
≤ 1 ano	3 anos

 Considera-se a pena em abstrato ou a pena aplicada, conforme o caso.


10. CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO

(Art. 117 do CP)

Interrompem a prescrição:

- Recebimento da denúncia ou queixa
- Pronúncia

- Decisão confirmatória da pronúncia
- Publicação da sentença ou acórdão condenatórios
- Início ou continuação do cumprimento da pena
- Reincidência

 A interrupção faz o prazo **recomeçar do zero**.

11. OBSERVAÇÕES FINAIS IMPORTANTES

- Medida de segurança não é pena
 - Periculosidade é requisito indispensável
 - Prescrição é matéria de ordem pública
 - Pode ser reconhecida de ofício pelo juiz
-

12. BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

Doutrina básica

- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral*. Saraiva.
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Impetus.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. Forense.

Doutrina complementar

- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Saraiva.
- MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal*. Atlas.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. RT.

Legislação e jurisprudência

- Código Penal
- Informativos do STF e STJ
- Súmulas sobre prescrição penal